



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 027/2025

ALTERA A LEI 1269/2013, 1265/2012 e 1777/2021 QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece alterações de características dos cargos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Assaí, buscando adequar a idade mínima para contratação no referido departamento se adequando as realidades fáticas e criação de cargos inexistentes seguindo as determinações do Tribunal de Contas.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1777/21, passa a vigorar a seguinte redação:

O cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação contará com as seguintes características e atribuições:

Órgão: Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Cargo: Chefe do Gabinete do Secretário Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Provimento: Cargo em Comissão e Função Gratificada

Idade mínima: 18 anos completos

Escolaridade: Ensino médio Horário de Trabalho: 40 horas semanais Padrão de Vencimentos: CC e FG

Descrição sintética das Atribuições: Coordenar as atividades administrativas da Secretaria, e de todos os Departamentos e Setores Vinculados.

Descrição Analítica das Atribuições: I - Coordenar todo o trabalho administrativo da Secretaria, estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando a equipe de servidores a si subordinados a proceder aos registros administrativos sob a égide da legalidade;

II - Assessorar o Secretário Municipal junto aos órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Poderes Legislativo e Judiciário), e órgãos privados;

III - Supervisionar os despachos em processos administrativos que requeiram a intervenção da Secretaria;

IV - Coordenar o recebimento e distribuição da correspondência do Gabinete;

V - Outras atividades afins.

Responsabilidades: Pelo serviço executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 1777/2021, passa a vigorar a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

O cargo de Diretor do Departamento da Ciência, Tecnologia e Inovação contará com as seguintes características e atribuições:

Órgão: Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Cargo: Diretor do Departamento da Ciência, Tecnologia e Inovação

Provimento: Cargo em Comissão e Função Gratificada

Idade mínima: 18 anos completos

Escolaridade: Ensino médio Horário de Trabalho: 40 horas semanais Padrão de Vencimentos: CC e FG

Descrição sintética das Atribuições: Executar ações para o desenvolvimento do sistema da gestão da política e dos serviços da Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal.

Descrição Analítica das Atribuições: 1 - planejar a operacionalidade das políticas da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de tecnologia e inovação de outros níveis federativos que atuem no Município;

III - auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a tecnologia e a inovação;

IV - representar o poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos e entidades afins;

V - fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de tecnologia e inovação;

VI - realizar outras atividades correlatas.

Responsabilidades: Pelo serviço executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 1777/2021, passa a vigorar a seguinte redação:

O cargo de Chefe de Divisão da Ciência, Tecnologia e Inovação contará com as seguintes características e atribuições:

Órgão: Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Cargo: Chefe de Divisão da Ciência, Tecnologia e Inovação

Provimento: Cargo em Comissão e Função Gratificada

Idade mínima: 18 anos completos

Escolaridade: Ensino médio Horário de Trabalho: 40 horas semanais Padrão de Vencimentos: CC e FG

Descrição sintética das Atribuições: Executar as ações pertinentes à Divisão da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Descrição Analítica das Atribuições: I - programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

III - propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

IV - elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade;

V - reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos sob sua responsabilidade;

VI - Exercer outras atividades afins.

Responsabilidades: Pelo serviço executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Art 5º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Assaí o cargo, bem como, uma vaga de Assessor de Assuntos de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito junto ao Departamento de Comunicação Social Municipal;

Órgão: Gabinete do Prefeito

Cargo: Assessor de Assuntos de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito

Provimento: Função Gratificada e Cargo Comissionado

Idade Mínima: 21 anos completos

Horário de Trabalho: 40 horas semanais e a disposição do Prefeito Municipal

Padrão de Vencimento: FG2 e CC2

Descrição Sintética das Atribuições:

Assessorar na divulgação/publicações do Poder Legislativo e Executivo do Município.

Descrição Analítica das Atribuições:

I - avaliar e projetar as necessidades de atendimento da Prefeitura aos problemas da comunidade;

II – assistir e assessorar as ações com os órgãos de ação da Prefeitura e com as representações da comunidade;

III - diagnosticar, juntamente com as secretarias competentes, os problemas e necessidades sociais da comunidade, sugerindo soluções e procedimentos;

IV - acompanhar os trabalhos das áreas sociais da estrutura administrativa da Prefeitura, mantendo contato com suas representações e chefias, relatando ao Prefeito as ocorrências anotadas;

V - manter estreito relacionamento com os órgãos do Estado e da União, visando carrear apoio e recursos financeiros para os empreendimentos comunitários e dos órgãos assistenciais da comunidade;

VI - manter contatos com as unidades de assistência social do Município, mantidas por entidades comunitárias ou pela própria Prefeitura, acompanhando a identificação e o atendimento das suas necessidades;

VII - propugnar pela perfeita integração da comunidade com os órgãos assistenciais do governo municipal ou da própria comunidade, visando o atendimento das necessidades sociais da população assistida;

VIII - identificar as necessidades das comunidades rurais e do Distrito, integrando e padronizando as ações e os projetos a serem desenvolvidos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

IX – Divulgar com transparência, rapidez e exatidão, todas as ações das Secretarias, do Poder Executivo e Legislativo, com objetivo de municiar os cidadãos e os contribuintes de informações de interesse público;

X – Planejar, implementar ações de comunicações para difundir programações, fatos, eventos e as informações das atividades da gestão, do Poder Executivo e Legislativo;

XI - Criação de materiais fotográficos e audiovisuais que retratem a cultura local, festividades e iniciativas comunitárias, contribuindo para a valorização da identidade municipal;

XII - Outras atividades afins.

RESPONSABILIDADES:

Pelo serviço executado;

Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso;

Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Art 6º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Assaí o cargo, bem como, uma vaga de Diretor de Tributos do Município de Assaí;

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Cargo: Diretor de Tributos

Provisão: Função Gratificada e Cargo Comissionado

Idade Mínima: 21 anos completos

Horário de Trabalho: 40 horas semanais e a disposição do Prefeito Municipal

Padrão de Vencimento: FG1 e CC1

Descrição Sintética das Atribuições:

I - Gerenciar e coordenar os processos relacionados à arrecadação de tributos como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), Taxas e Contribuições de Melhoria.

II - Criar estratégias para aumentar a eficiência na cobrança de tributos e garantir a conformidade fiscal.

III- Auxiliar na elaboração do orçamento municipal, considerando a previsão de arrecadação tributária e a destinação desses recursos.

IV - Supervisionar e realizar fiscalizações para garantir o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, seja por meio de auditorias ou visitas.

V- Avaliar declarações de impostos e outros documentos tributários para identificar possíveis irregularidades.

VI - Implementar ações de cobrança para recuperar créditos tributários, como envio de notificações, parcelamentos e, em casos extremos, remeter ao Departamento competente para ajuizamento de execução fiscal.

VII - Fornecer informações claras sobre as obrigações tributárias, prazos e procedimentos, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

VIII - Criar e/ou gerenciar canais de comunicação, como o atendimento presencial, telefônico e online, para facilitar o cumprimento das obrigações pelos contribuintes.

IX - Revisar e sugerir alterações na legislação tributária municipal, com base em mudanças nas políticas fiscais do governo federal e estadual, ou necessidades do município.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- X - Produzir relatórios periódicos sobre a arrecadação tributária, destacando resultados e tendências.
- XI- Apresentar os resultados da gestão tributária aos órgãos competentes, como a Secretaria de Fazenda Municipal, o prefeito e a Câmara Municipal.
- XII - Trabalhar em colaboração com a Receita Federal, Governo Estadual e outros órgãos municipais para garantir a conformidade tributária, inclusive no que se refere à troca de informações fiscais.
- XIII – Outras atividades afins.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso;
- Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE ABRIL DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

O presente projeto tem como objetivo à regularização de cargos e servidores em desvio de função. A matéria foi discutida no Tribunal de Contas, sendo que houve a recomendação/determinação para que houvesse a regulamentação, bem como que as atividades fossem realizadas por agente competente, concluindo-se que a atividade de administração tributária estava sendo realizada por agente incompetente nos termos do anexo que esta acompanha.

Vale mencionar que a Administração Pública visa agir sempre com legalidade, e busca por um ambiente de trabalho mais justo e organizado, além de promover a eficiência administrativa.

Além disso, a ausência de uma regulamentação adequada dos cargos pode implicar em irregularidades que comprometem o cumprimento da legislação trabalhista, a segurança jurídica dos servidores e a própria eficiência na gestão pública. A falta de normatização pode também resultar em injustiças relacionadas à progressão e promoção de servidores, ao tratamento diferenciado entre aqueles com cargos irregulares e aqueles com cargos devidamente regulamentados.

Outrossim, quanto a proposta de alteração da idade mínima para os cargos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, reduzindo-a de 21 para 18 anos, visa promover a inclusão e o estímulo à participação de jovens talentos no setor público, especialmente nas áreas de ciência, tecnologia e inovação. Essa mudança é fundamentada em diversos aspectos que refletem a realidade atual da sociedade e do mercado de trabalho, além de estar alinhada com as tendências globais de valorização da juventude e do dinamismo no campo da inovação.

A partir dos 18 anos, o cidadão já adquire plenos direitos civis e políticos, incluindo o direito ao voto e a plena capacidade de exercer cargos e funções públicas. Considerando o amadurecimento social e intelectual dos jovens dessa faixa etária, é fundamental que o sistema público também reconheça o potencial desses indivíduos para atuar nas mais diversas áreas, incluindo a ciência, tecnologia e inovação.

O campo da ciência e tecnologia está em constante evolução, com novas tendências e avanços tecnológicos surgindo a todo momento. Jovens de 18 anos frequentemente estão mais próximos das inovações tecnológicas, possuem facilidade de adaptação e são geralmente mais receptivos a novas ideias e abordagens criativas. A presença de jovens nos cargos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação pode representar uma verdadeira vantagem para o dinamismo e a modernização dos processos no âmbito público.

Reduzir a idade mínima pode incentivar o ingresso de mais jovens nas carreiras públicas voltadas à ciência e tecnologia. Esse movimento é fundamental para garantir a renovação das gerações de profissionais dedicados à inovação, e ao mesmo tempo proporcionar um campo de atuação mais diversificado e criativo, o que resulta em soluções mais eficientes e eficazes para os problemas contemporâneos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Atualmente, em várias áreas, a idade mínima para ocupação de cargos e funções públicas já foi reduzida para 18 anos. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao adotar a mesma faixa etária, se alinha à evolução legislativa que reconhece a capacidade e o potencial dos jovens adultos. A uniformização das idades mínimas não apenas facilita a compreensão das normas, mas também abre um caminho para que mais jovens possam contribuir para o desenvolvimento do setor público.

A mudança também é um reflexo do compromisso com o empoderamento juvenil e a busca por uma sociedade mais justa e democrática. Ao permitir que jovens de 18 anos possam ocupar cargos estratégicos na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Estado demonstra sua confiança na capacidade da juventude em contribuir com a construção de um futuro mais inovador e tecnológico.

A proposta de alteração da idade mínima para 18 anos é uma medida que visa não apenas a inclusão de jovens no serviço público, mas também o fortalecimento da inovação e da criatividade no setor de ciência e tecnologia. Ao adotar essa mudança, estaremos promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, dinâmica e preparada para os desafios do futuro.

Portanto, Nobres Legisladores, é neste sentido, que entendemos ser de suma importância e merecedor de aprovação o supracitado Projeto, pelo que nesta oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

É a justificativa.

Assaí/PR, 04 de Abril de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal